CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA - CEP 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO

Telefones: (81) 3301.1214 e 3301.1275 – www.recife.pe.leg.br

PROJETO DE LEI Nº_____/2016

Art. 1° - Ficam instituídos o Selo Empresa Amiga da Terceira Idade e o Título Cidadão Amigo da Terceira Idade.

§ 1° - O selo e o título de que trata este artigo serão concedidos, respectivamente, à empresa e à pessoa física que contribuam para a assistência ao idoso no Município e para sua inclusão social e qualidade de vida.

§ 2° - O selo e o título de que trata este artigo serão concedidos na forma de diploma, a cada 2 (dois) anos, em reunião pública e solene, e serão válidos pelo mesmo período, contado a partir da data de sua concessão.

§ 3° - Constarão no diploma que atestar o selo e o título aos quais se refere este artigo, no mínimo:

I - o nome da empresa ou da pessoa física à qual eles foram concedidos;
II - o número e a data de publicação desta lei;
III - o período de validade a que se refere o § 2° deste artigo.

§ 4° - Para os efeitos do disposto nesta lei, considera-se a definição de idoso estabelecida na Lei Federal n° 10.741, de 1° de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

Art. 2° - O selo de que trata o art. 1° desta lei poderá ser usado na publicidade divulgação dos produtos e serviços da empresa à qual ele for concedido.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta Lei visa incentivar novas ações e reconhecimento do trabalho já realizado por inúmeras pessoas e empresas no Município que contribuam para a assistência à terceira idade no Município. Por tais motivos, solicito aos nobres vereadores o apoio e atenção para aprovação desta proposição que, por valorizar estas pessoas e empresas, aumenta a chance de inserção social do idoso, assim como sua

realocação no mercado de trabalho através de atividades que possam melhorar sua qualidade de vida em nossa cidade.

Recife, 16 de Fevereiro de 2016

Wilton Brito

Vereador do Recife